

QUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	Lit/Est Lit/ Cult	Anual	1560	TP — 40	60	

Regulamento n.º 208-N/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Regime de Transição para o Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Estudos Alemães) (registo n.º R/B-AD-469/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 181/07).

22 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante Estudos Portugueses e Alemães para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Estudos Alemães).

Normas regulamentares**Artigo 1.º****Objecto**

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição no curso de licenciatura (1.º ciclo).

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente documento aplica-se a todos os estudantes que transitam do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses e Alemães para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Estudos Alemães) ou que concluem o curso no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 3.º**Critérios gerais**

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

1) A conversão das antigas unidades de crédito, que já contabilizavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para a Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que cada estudante ainda tem de realizar para concluir o curso;

2) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

Artigo 4.º**Tabela de conversão**

A aplicação do critério definido no ponto 1 do artigo 3.º faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve	B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde	C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso	D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C
5	4	176	30
10	8	172	29
15	13	167	28
20	17	163	28
25	21	159	27
30	25	155	26
35	30	150	26
40	34	146	25
45	38	142	24
50	42	138	23
55	47	133	23
60	51	129	22
65	55	125	21
70	59	121	21
75	63	117	20
80	68	112	19
85	72	108	18
90	76	104	18
95	80	100	17
100	85	95	16
105	89	91	16
110	93	87	15
115	97	83	14
120	102	78	13
125	106	74	13
130	110	70	12
135	114	66	11
140	118	62	11
145	123	57	10
150	127	53	9
155	131	49	9
160	135	45	8
165	140	40	7
170	144	36	6
175	148	32	6
180	152	28	5
185	157	23	4
190	161	19	4
195	165	15	3
200	169	11	2
205	173	7	2
210	178	2	1

Artigo 5.º**Quadro comparado dos planos curriculares**

A aplicação do critério definido no ponto 2 do artigo 3.º faz-se verificando o quadro de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha, bem como realizando as unidades curriculares assinaladas com asterisco no quadro, as quais se reportam às que são consideradas nucleares para efeito de obtenção do diploma.

Antigo plano de estudos	Plano de estudos adequado		
Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses e Alemães	1.º ciclo em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (<i>maior</i> em Estudos Portugueses + <i>minor</i> em Estudos Alemães)		
Disciplinas	Unidades curriculares	ECTS	<i>Maior/minor</i>
Introdução aos Estudos Linguísticos *	Introdução aos Estudos Linguísticos I	6	<i>Maior</i> em Estudos Portugueses.
	Introdução aos Estudos Linguísticos II	6	
Introdução aos Estudos Literários *	Introdução aos Estudos Literários I	6	
	Introdução aos Estudos Literários II	6	
Teoria e Metodologia Literárias *	Teoria e Metodologia Literárias I	6	
	Teoria e Metodologia Literárias II	6	
Fonética e Fonologia do Português *	Fonética e Fonologia do Português	6	
Morfologia do Português *	Morfologia do Português	6	
Sintaxe e Semântica do Português I *	Sintaxe do Português	6	
Sintaxe e Semântica do Português II *	Semântica e Pragmática do Português	6	
História da Língua Portuguesa *	História da Língua Portuguesa I	6	
	História da Língua Portuguesa II	6	
Literatura Portuguesa Medieval *	Literatura Portuguesa I	6	
	Literatura Portuguesa IV	6	
Literatura Portuguesa Clássica *	Literatura Portuguesa II	6	
	Literatura Portuguesa V	6	
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea *	Literatura Portuguesa III	6	
	Literatura Portuguesa VI	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	História do Teatro Português I	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	História do Teatro Português II	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Latim Elementar I	6	<i>Minor</i> em Estudos Alemães.
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Latim Elementar II	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Língua e Cultura Latinas I	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Língua e Cultura Latinas II	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Língua e Cultura Latinas III	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Língua e Cultura Latinas IV	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Cultura Portuguesa	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Metodologia das TIC para as Ciências Humanas	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura Comparada	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	História e Periodização Literária	6	
Língua Alemã I *	Alemão I	6	
	Alemão II	6	
Língua Alemã II *	Alemão III	6	
	Alemão IV	6	
Língua Alemã III *	Alemão V	6	
	Alemão VI	6	
Literatura Alemã I *	Literatura Alemã I	6	
	Literatura Alemã II	6	
Literatura Alemã II *	Literatura Alemã III	6	
	Literatura Alemã IV	6	
Literatura Alemã III *	Literatura Alemã V	6	
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura Alemã VI	6	
Sociedade e Cultura Alemãs *	Sociedade e Cultura Alemãs I	6	
	Sociedade e Cultura Alemãs II	6	

Antigo plano de estudos	Plano de estudos adequado		
Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses e Alemães	1.º ciclo em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (<i>maior</i> em Estudos Portugueses + <i>minor</i> em Estudos Alemães)		
Disciplinas	Unidades curriculares	ECTS	<i>Maior/minor</i>
Língua Alemã IV (Língua e Linguística Alemãs)	Não tem correspondência no plano de estudos adequado.		
Sociedade e Cultura Portuguesas	Não tem correspondência no plano de estudos adequado.		
Sociedade e Cultura Portuguesas I	Não tem correspondência no plano de estudos adequado.		

* = Disciplinas consideradas nucleares para a obtenção do grau de licenciado.

Artigo 6.º

Curriculo de transição

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas assinaladas com asterisco no quadro comparado dos planos curriculares, obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter a licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha.

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que este obteve aprovação, no antigo plano de estudos, e pelas unidades curriculares que realize no novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes do currículo final são as que constam dos respectivos planos de estudos.

4 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u.c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u.c. do novo plano de estudos;

D = número de u.c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = número total de u.c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência do Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas Normas Regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

Regulamento n.º 208-O/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regime de Transição para Curso de Licenciatura em História (registo n.º R/B-AD-467/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 175/07).

22 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regime de Transição da Licenciatura em História

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento apresenta as normas regulamentares adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição no curso de licenciatura em História (1.º ciclo).

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes normas regulamentares aplicam-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em História adequado a Bolonha e que concluem o curso no ano lectivo de 2006-2007 ou que têm de transitar para o novo plano de estudos.

Artigo 3.º

Crítérios gerais

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

a) A conversão das antigas unidades de crédito, que já contemplavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que ainda tem de realizar para concluir o curso;

b) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo a que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

Artigo 4.º

Tabela de conversão

A aplicação do critério definido no artigo 3.º a) faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.